

PROJETO DE LEI Nº 053/2009

Autoriza o poder executivo municipal a executar serviços com máquinas e caminhões em terrenos urbanos e rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, remete a esta Câmara Municipal o presente projeto de,

LEI:

EXERCÍCIO: 2008

DATA: 29/09/09 Hora: 12:21

REG. Nº: 113

RESPONS: *A. Santo*



Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à agricultura e à urbanização, com crescimento da construção civil na zona urbana e rural do Município de Venda Nova do Imigrante, com utilização de maquinários e caminhões na prestação de serviços para esse fim.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com as máquinas e caminhões da municipalidade ou que estejam a serviço da mesma através de locação, em terrenos situados na zona urbana e rural do município, visando o incentivo à agricultura e à urbanização, com crescimento o da construção civil.

Art. 3º - Os serviços de que trata o artigo 2º desta lei, compreendem a terraplanagem, aterramento, escavação e outros necessários à consecução da agricultura e urbanização, com crescimento da construção civil.

Art. 4º - Para execução dos serviços descritos no artigo 3º desta lei, os beneficiados fornecerão para a Prefeitura, o combustível utilizado nos maquinários e caminhões e arcarão com as diárias dos motoristas e/ou operadores, conforme controle efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Os serviços deverão ser solicitados pelos interessados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e serão realizados conforme a disponibilidade financeira e de uso dos maquinários e dos caminhões.

§ 1º - Os serviços particulares serão executados em finais de semana e feriados, desde que não haja prejuízo dos serviços de interesse público e comunitário.

§ 2º - Os serviços de limpeza de terreiros de café terão tratamento idêntico àqueles de obrigação do Poder Público.

§ 3º - Os serviços de saúde, limpeza pública, água e esgoto e também nos casos de calamidade pública, serão executados desde que decretados pela autoridade competente e nos casos essenciais devidamente justificados.

§ 4º - Deverá ser obedecido, rigorosamente, o número de ordem de inscrição feita pelo proprietário para a locação das máquinas e caminhões da municipalidade.

Art. 6º - Não será admitida a execução de serviços fora dos limites do Município, salvo autorização da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário

Venda Nova do Imigrante-Es, 29 de setembro de 2009.



DALTON PERIM
prefeito municipal